



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui listas de verificação para apoio à instrução dos processos administrativos sancionatórios no âmbito das licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como instrumentos de controle preventivo, padronização procedimental, apoio às linhas de defesa e à gestão de riscos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº 061/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas contratações públicas, estruturadas em linhas de defesa;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município integra a segunda linha de defesa, com atuação preventiva e orientativa, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, inciso I, do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza o aperfeiçoamento dos controles preventivos e a mitigação de riscos decorrentes de impropriedades formais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam do regime sancionatório aplicável às licitações e contratações administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, que regulamenta o processo administrativo sancionatório no âmbito das licitações e contratações públicas do Município de Monte Belo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização mínima dos procedimentos sancionatórios, sem prejuízo da análise do caso concreto, da autonomia decisória da autoridade competente e das garantias do devido processo legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as listas de verificação destinadas ao apoio à instrução dos processos administrativos sancionatórios decorrentes das licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo.

Art. 2º As listas de verificação constituem-se em instrumento de controle preventivo, de gestão de riscos e de apoio à governança das contratações, funcionando como roteiro procedimental para observância das etapas, atos e prazos aplicáveis aos processos administrativos sancionatórios, com a finalidade de:

- I – promover a padronização procedimental e a segurança jurídica dos processos sancionatórios;
- II – apoiar a adequada instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa;
- III – mitigar riscos de nulidades, retrabalho e responsabilizações indevidas;
- IV – fortalecer a atuação coordenada das linhas de defesa no âmbito do regime sancionatório.

Art. 3º A utilização das listas de verificação é obrigatória nos processos administrativos sancionatórios instaurados no âmbito das licitações e contratações diretas, no que couber ao rito e à sanção aplicável, devendo a lista correspondente integrar os autos do processo.

Parágrafo único. A aplicação das listas de verificação deverá observar as peculiaridades do caso concreto, do rito adotado e da sanção em apuração, devendo eventuais adaptações, complementações ou itens não aplicáveis ser devidamente justificados e registrados nos autos.

Art. 4º As listas de verificação possuem natureza procedimental e preventiva, não substituindo a análise técnica, administrativa, jurídica ou decisória exigida pela legislação, nem afastando a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na condução e no julgamento do processo administrativo sancionatório.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Município promover a orientação quanto à correta utilização das listas de verificação e acompanhar sua aplicação em caráter orientativo e preventivo, no âmbito da segunda linha de defesa, sem prejuízo das atribuições próprias das comissões processantes, das autoridades competentes e das instâncias de assessoramento técnico e jurídico..

Art. 6º As listas de verificação instituídas deverão ser periodicamente avaliadas e atualizadas pela Controladoria-Geral do Município, considerando alterações normativas, entendimentos dos órgãos de controle, resultados das auditorias realizadas, bem como a necessidade de aprimoramento contínuo da gestão de riscos e dos controles relacionados às contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Art. 7º As listas de verificação instituídas por esta Instrução Normativa integram-na na forma de anexos, podendo ser atualizadas, revisadas ou ampliadas pela Controladoria-Geral do Município, nos termos do artigo anterior, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos controles preventivos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 09 de fevereiro de 2026.

Laryssa de Cássia Ávila Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO ÚNICO LISTAS DE VERIFICAÇÃO

Anexo I – Processo Sancionatório Simplificado

Anexo II – Processo Sancionatório Sumário

Anexo III – Processo Sancionatório Comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Aplicável no âmbito das licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

Tipo: RITO SIMPLIFICADO **Sanção:** ADVERTÊNCIA (Art. 156. I Lei nº 14.133/2021) **Processo n.º:** _____

FASE	DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA
1. Memorando contendo Informação dos Fatos	Memorando emitido pelo Gestor do Contrato comunicando as irregularidades e falhas ocorridas e solicitando avaliação da possibilidade de instauração do processo administrativo sancionatório à Autoridade Competente.	
2. Despacho que autoriza a instauração do Processo	Despacho emitido pela Autoridade Competente autorizando a instauração do processo sancionatório, conforme Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
3. Portaria de Instauração do Processo Sancionatório	Portaria instaurando o processo sancionatório e designando os servidores responsáveis conforme § 4º do Art. 18. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
4. Recebimento dos autos pela Comissão para início do processo	Contagem de prazo de 03 (três) dias úteis para início do processo administrativo pela comissão designada, contado do recebimento dos autos, conforme § 5º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
5. Ata Inaugural da Comissão	Ata de instalação dos trabalhos da comissão designada a atuar no processo e de realização das deliberações iniciais.	
6. Notificação de Citação da Empresa	Notificação à empresa informando quanto a instauração do processo sancionatório de apuração de responsabilidades e intimando a mesma para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 18. caput e §1º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
7. Recebimento da Notificação pela Empresa	Contagem de prazo para a confirmação do recebimento de notificação pela empresa, sendo 02 (dois) dias úteis se o envio se deu por meio eletrônico, e o aguardo da geração do Aviso de Recebimento (AR) se o envio se deu por correspondência. Se frustradas tais tentativas, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município, sendo presumido conhecimento de seu inteiro teor pela empresa notificada conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
8. Apresentação de Defesa da Empresa	Contagem de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa da empresa.	
9. Termo de Juntada de Defesa da Empresa (se houver)	Se apresentada defesa no prazo concedido, emitir Termo de Juntada de Defesa e juntar aos autos do processo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10. Despacho Produção de Provas	Se apresentado pedido de produção de provas pela empresa, emitir Despacho da Comissão Processante de análise da solicitação, conforme §3º Art. 18. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
11. Intimação Oitiva de testemunhas (<i>se houver</i>)	Intimação para oitiva de testemunhas para a elucidação dos fatos em apuração no processo sancionatório	
12. Termo de Oitiva de testemunhas (<i>se houver</i>)	Juntada de Termo de Oitiva de testemunhas no processo	
13. Intimação para Apresentação de Alegações Finais (<i>se houver</i>)	Se houve produção de provas deferidas, a empresa deverá ser intimada a apresentar alegações finais em um prazo de 03 (três) dias úteis, conforme §3º Art. 18. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
14. Apresentação de Alegações Finais da Empresa	Contagem de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de alegações finais pela empresa.	
15. Relatório Final Conclusivo	Relatório Final Conclusivo do processo sancionatório, contendo análise dos fatos, da defesa e manifestação conclusiva da Comissão, conforme §6º Art. 18. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
16. Decisão da Autoridade Competente	O Relatório Final Conclusivo elaborado pela comissão deverá ser entregue para a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo e que deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, publicar a decisão, conforme § 9º Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
17. Publicação da Decisão emitida pela Autoridade Competente	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias para publicação da decisão emanada pela Autoridade Competente	
18. Intimação da empresa quanto à Decisão emitida	Se a decisão for pela aplicação da penalidade, deverá ser feita a intimação da empresa do teor da decisão, informando-a do prazo para interposição de recurso, conforme art. 166 da Lei 14.133/2021.	
19. Apresentação de Recurso da Decisão pela Empresa	Contagem de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a empresa apresentar recurso da decisão emanada pela Autoridade Competente.	
20. Análise do Recurso apresentado pela autoridade que proferiu a Decisão.	O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida para que analise se o mesmo será reconsiderado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 166 da Lei 14.133/2021.	
21. Reconsideração	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a autoridade que tiver proferido a decisão apresentar sua Reconsideração.	
22. Encaminhamento do Recurso e motivação à Autoridade Superior	Se a autoridade que proferiu a decisão não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 166 da Lei 14.133/2021.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

23. Decisão de Recurso da Autoridade Competente	Contagem de prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, para a autoridade competente apresentar sua Decisão quanto ao recurso apresentado e motivação encaminhada pela autoridade que proferiu a decisão.	
24. Comunicação ao Controle Interno	A partir do trânsito em julgado da decisão que não caiba mais recurso, a autoridade julgadora comunicará o Controle interno do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da decisão emanada, conforme dispõe o §1º do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
25. Registro da penalidade aplicada à empresa	O Controle Interno realizará o registro da penalidade aplicada nos cadastros pertinentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da cópia da decisão, conforme dispõe o § 1º do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
26. Publicação da sanção aplicada	A partir do trânsito em julgado da decisão que não caiba mais recurso, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e caput do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
27. Prazo para Conclusão do Processo	Prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão do processo administrativo, contado do início, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada, conforme § 5º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
28. Prorrogação do Prazo de Conclusão (se houver)	Juntada de despacho de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, mediante justificativa fundamentada, conforme § 5º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	

AGENTE RESPONSÁVEL:

Data:

Assinatura:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Aplicável no âmbito das licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

Tipo: RITO SUMÁRIO

Sanção: MULTA (Art. 156. II Lei nº 14.133/2021)

Processo n.º: _____

FASE	DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA
1. Memorando contendo Informação dos Fatos	Memorando emitido pelo Gestor do Contrato comunicando as irregularidades e falhas ocorridas e solicitando avaliação da possibilidade de instauração do processo administrativo sancionatório à Autoridade Competente.	
2. Despacho que autoriza a instauração do Processo	Despacho emitido pela Autoridade Competente autorizando a instauração do processo sancionatório, conforme Art. 19 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
3. Portaria de Instauração do Processo Sancionatório	Portaria instaurando o processo sancionatório e designando os servidores responsáveis conforme § 4º Art. 19. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
4. Recebimento dos autos pela Comissão para início do processo	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para início do processo administrativo pela comissão designada, contado do recebimento dos autos, conforme § 5º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
5. Ata Inaugural da Comissão	Ata de instalação dos trabalhos da comissão designada a atuar no processo e de realização das deliberações iniciais.	
6. Notificação de Citação da Empresa	Notificação à empresa informando quanto a instauração do processo sancionatório de apuração de responsabilidades e intimando a mesma para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Art. 19. caput e §1º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
7. Recebimento da Notificação pela Empresa	Contagem de prazo para a confirmação do recebimento de notificação pela empresa, sendo 02 (dois) dias úteis se o envio se deu por meio eletrônico, e o aguardo da geração do Aviso de Recebimento (AR) se o envio se deu por correspondência. Se frustradas tais tentativas, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município, sendo presumido conhecimento de seu inteiro teor pela empresa notificada conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
8. Apresentação de Defesa da Empresa	Contagem de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa da empresa.	
9. Termo de Juntada de Defesa da Empresa (se houver)	Se apresentada defesa no prazo concedido, emitir Termo de Juntada de Defesa e juntar aos autos do processo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10. Despacho Produção de Provas	Se apresentado pedido de produção de provas pela empresa, emitir Despacho da Comissão Processante de análise da solicitação, conforme § 3º Art. 19. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
11. Intimação Oitiva de testemunhas (<i>se houver</i>)	Intimação para oitiva de testemunhas para a elucidação dos fatos em apuração no processo sancionatório	
12. Termo de Oitiva de testemunhas (<i>se houver</i>)	Juntada de Termo de Oitiva de testemunhas no processo	
13. Intimação para Apresentação de Alegações Finais (<i>se houver</i>)	Se houve produção de provas deferidas, a empresa deverá ser intimada a apresentar alegações finais em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme §3º Art. 19. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
14. Apresentação de Alegações Finais da Empresa	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais pela empresa.	
15. Relatório Final Conclusivo	Relatório Final Conclusivo do processo sancionatório, que opinará pela condenação ou absolvição da empresa conforme Art. 20. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
16. Decisão da Autoridade Competente	O Relatório Final Conclusivo elaborado pela comissão deverá ser entregue para a autoridade que determinou a instauração do processo e que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, publicar a decisão, conforme § 4º Art. 20 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
17. Publicação da Decisão emitida pela Autoridade Competente	Contagem de prazo de 10 (dez) dias para publicação da decisão emanada pela Autoridade Competente	
18. Intimação da empresa quanto à Decisão emitida	Se a decisão for pela aplicação da penalidade, deverá ser feita a intimação da empresa do teor da decisão, informando-a do prazo para interposição de recurso, conforme art. 166 da Lei 14.133/2021.	
19. Apresentação de Recurso da Decisão pela Empresa	Contagem de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a empresa apresentar recurso da decisão emanada pela Autoridade Competente.	
20. Análise do Recurso apresentado pela autoridade que proferiu a Decisão.	O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida para que analise se o mesmo será reconsiderado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 166 da Lei 14.133/2021.	
21. Reconsideração	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a autoridade que tiver proferido a decisão apresentar sua Reconsideração.	
22. Encaminhamento do Recurso e motivação à Autoridade Superior	Se a autoridade que proferiu a decisão não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 166 da Lei 14.133/2021.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

23. Decisão de Recurso da Autoridade Competente	Contagem de prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, para a autoridade competente apresentar sua Decisão quanto ao recurso apresentado e motivação encaminhada pela autoridade que proferiu a decisão.	
24. Comunicação ao Controle Interno	A partir do trânsito em julgado da decisão que não caiba mais recurso, a autoridade julgadora comunicará o Controle interno do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da decisão emanada, conforme dispõe o §1º do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
25. Registro da penalidade aplicada à empresa	O Controle Interno realizará o registro da penalidade aplicada nos cadastros pertinentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da cópia da decisão, conforme dispõe o § 1º do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
26. Publicação da sanção aplicada	A partir do trânsito em julgado da decisão que não caiba mais recurso, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e caput do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
27. Prazo para Conclusão do Processo	Prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão do processo administrativo, contado do início, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada, conforme § 5º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
28. Prorrogação do Prazo de Conclusão (<i>se houver</i>)	Juntada de despacho de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, mediante justificativa fundamentada, conforme § 5º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	

AGENTE RESPONSÁVEL:

Data:

Assinatura:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Aplicável no âmbito das licitações e contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

Tipo: RITO COMUM **Sanções:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR (Art. 156. III e IV Lei nº 14.133/2021) **Processo n.º:** _____

FASE	DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA
1. Memorando contendo Informação dos Fatos	Memorando emitido pelo Gestor do Contrato comunicando as irregularidades e falhas ocorridas e solicitando avaliação da possibilidade de instauração do processo administrativo sancionatório à Autoridade Competente.	
2. Despacho que autoriza a instauração do Processo	Despacho emitido pela Autoridade Competente autorizando a instauração do processo sancionatório, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
3. Portaria de Instauração do Processo Sancionatório	Portaria instaurando o processo sancionatório e designando os servidores responsáveis conforme § 2º do Art. 21. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
4. Recebimento dos autos pela Comissão para início do processo	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para início do processo administrativo pela comissão designada, contado do recebimento dos autos, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
5. Ata Inaugural da Comissão	Ata de instalação dos trabalhos da comissão designada a atuar no processo e de realização das deliberações iniciais.	
6. Notificação de Citação da Empresa	Notificação à empresa informando quanto a instauração do processo sancionatório de apuração de responsabilidades e intimando a mesma para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 24. caput e §1º do Art. 24. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
7. Recebimento da Notificação pela Empresa	Contagem de prazo para a confirmação do recebimento de notificação pela empresa, sendo 02 (dois) dias úteis se o envio se deu por meio eletrônico, e o aguardo da geração do Aviso de Recebimento (AR) se o envio se deu por correspondência. Se frustradas tais tentativas, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município, sendo presumido conhecimento de seu inteiro teor pela empresa notificada conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
8. Apresentação de Defesa da Empresa	Contagem de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa da empresa, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação ou da publicação em Diário Oficial do Município.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9. Termo de Juntada de Defesa da Empresa (se houver)	Se apresentada defesa no prazo concedido, emitir Termo de Juntada de Defesa e juntar aos autos do processo.	
10. Despacho Produção de Provas	Se apresentado pedido de produção de provas pela empresa, emitir Despacho da Comissão Processante de análise da solicitação, conforme Arts. 25. e 26 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
11. Intimação Oitiva de testemunhas (se houver)	Intimação para oitiva de testemunhas para a elucidação dos fatos em apuração no processo sancionatório	
12. Termo de Oitiva de testemunhas (se houver)	Juntada de Termo de Oitiva de testemunhas no processo	
13. Intimação para Apresentação de Alegações Finais (se houver)	Se houve produção de provas deferidas, a empresa deverá ser intimada a apresentar alegações finais em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme parágrafo único do Art. 26. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
14. Apresentação de Alegações Finais da Empresa	Contagem de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais pela empresa.	
15. Relatório Final Conclusivo	Relatório Final Conclusivo do processo sancionatório, que opinará pela condenação ou absolvição da empresa conforme Art. 27. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
16. Encaminhamento do Processo para Manifestação Jurídica	O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para prévia manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município conforme § 4º do Art. 27. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
17. Decisão da Autoridade Competente	O Processo Administrativo, o Relatório Final Conclusivo elaborado pela comissão e o Parecer Jurídico deverão ser entregues para a autoridade que determinou a instauração do processo e que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, publicar a decisão conforme § 4º do Art. 27. do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
18. Publicação da Decisão emitida pela Autoridade Competente	Contagem de prazo de 10 (dez) dias para publicação da decisão emanada pela Autoridade Competente.	
19. Intimação da empresa quanto à Decisão emitida	Se a decisão for pela aplicação da penalidade, deverá ser feita a intimação da empresa do teor da decisão, informando-a do prazo para interposição de recurso, conforme art. 166 da Lei 14.133/2021.	
20. Apresentação de Recurso ou Reconsideração da Decisão pela Empresa	Contagem de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a empresa apresentar <i>recurso</i> da decisão emanada pela Autoridade Competente se a penalidade aplicada for a prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021; ou pedido de <i>reconsideração</i> se a penalidade aplicada por a prevista no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

21. Análise do Recurso ou do Pedido de Reconsideração apresentado pela autoridade que proferiu a Decisão.	O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida para que analise se o mesmo será reconsiderado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 166 da Lei 14.133/2021.	
22. Reconsideração	Contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a autoridade que tiver proferido a decisão apresentar sua Reconsideração da decisão.	
23. Decisão de Recurso da Autoridade Competente	Contagem de prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, para a autoridade competente apresentar sua Decisão quanto ao recurso ou reconsideração apresentados.	
24. Comunicação ao Controle Interno	A partir do trânsito em julgado da decisão que não caiba mais recurso, a autoridade julgadora comunicará o Controle interno do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da decisão emanada, conforme dispõe o §1º do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
25. Registro da penalidade aplicada à empresa	O Controle Interno realizará o registro da penalidade aplicada nos cadastros pertinentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da cópia da decisão, conforme dispõe o § 1º do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
26. Publicação da sanção aplicada	A partir do trânsito em julgado da decisão que não caiba mais recurso, o órgão deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e caput do Art. 41 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
27. Prazo para Conclusão do Processo	Prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão do processo administrativo, contado do início, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	
28. Prorrogação do Prazo de Conclusão <i>(se houver)</i>	Juntada de despacho de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, mediante justificativa fundamentada, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 5.827/2023.	

AGENTE RESPONSÁVEL:

Data:

Assinatura:

Matrícula: